PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO..... 129
PROJETO DE LEI... 133/95
AUTORIA..... Executivo

L E I Nº 124/95

SÚMULA: Estima a Receita e fixa o limite da Despesa do Município de Apucarana, para o exercício de 1.996.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Apucarana, Estado do Paraná, para o exercício de 1.996, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a **RECEITA em R$ 70.200.000,00** (setenta milhões e duzentos mil reais) e fixa o limite da **DESPESA** em igual importância.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - **RECEITA DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO**		R$ 70.200.000,00
1. Receitas Correntes		R$ 44.440.000,00
1.1 Receita Tributária	R$ 14.790.000,00	
1.2 Receita Patrimonial	R$ 518.000,00	
1.3 Transferências Correntes	R$ 23.474.000,00	
1.4 Outras Receitas Correntes	R$ 5.658.000,00	
2. **RECEITAS DE CAPITAL**		R$ 25.760.000,00
2.1 Operações de Crédito	R$ 11.000.000,00	
2.2 Alienação de Bens	R$ 590.000,00	
2.3 Transferência de Capital	R$ 14.100.000,00	
2.4 Outras Receitas de Capital	R$ 70.000,00	
II - **RECEITAS DE RECOLHIMENTO DESCENTRALIZADOS** (Exclusive Transferência do Tesouro Municipal)		R$ 100.000,00
1. RECEITAS CORRENTES	R$ 100.000,00	
TOTAL		R$ 70.300.000,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada segundo a discriminação constante nos quadros anexos que integram esta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - **DESPESAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**		R$ 70.200.000,00
1. **LEGISLATIVO MUNICIPAL**		R$ 2.353.000,00
0100 - Câmara Municipal	R$ 2.353.000,00	
2 . **EXECUTIVO MUNICIPAL**		R$ 67.847.000,00
0200 - Secretaria Municipal de Governo	R$ 755.000,00	
0300 - Asses. Municipal de Assuntos Jurídicos	R$ 345.000,00	
0400 - Asses. Municipal de Planej. e Urbanismo	R$ 514.000,00	
0500 - Secretaria Mun. de Administração	R$ 2.894.000,00	
0600 - Secretaria Mun. de Fazenda	R$ 6.551.000,00	
0700 - Secretaria Mun. de Comunicação Social	R$ 1.071.000,00	
0800 - Secretaria Mun. de Obras e Serv. Públicos	R$35.753.000,00	
0900 - Secretaria Mun. de Saúde e Ação Social	R$ 5.755.000,00	
1000 - Secretaria Mun. de Educação e Cultura	R$10.533.000,00	
1100 - Secretaria Mun. de Esporte e Lazer	R$ 1.181.000,00	
1200 - Secretaria Mun. de Agric. e Abastecimento	R$ 1.235.000,00	
1300 - Secretaria Mun. de Com., Ind. e Turismo	R$ 1.260.000,00	

CORREIO JORNAL TRIBUNA
PUBLICADO NO JORNAL
Edição 1429 Pág. 14
Data 15/12/95
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS

II - **DESPESAS POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA** ..... R$ 100.000,00
(Exclusive Transferência do Tesouro Municipal)

1. **ENTIDADES SUPERVISIONADAS** ..... R$ 100.000,00

TOTAL ..... R$70.300.000,00

Art. 4° - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I. Realizar operação de crédito por antecipação da Receita até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita Prevista, de acordo com o parágrafo 8°, artigo 165, da Constituição Federal do Brasil.
II. Abrir Créditos Adicionais Suplementares para atender quaisquer despesas, até o limite de 30% (trinta por cento) da Receita Orçamentária Prevista, servindo como recursos, os constantes do Art. 43, da Lei Federal n° 4.320/64 de 17/03/64.
III. Programar a execução das Despesas, em níveis compatíveis com a realização da Receita, a fim de manter a execução desta Lei dentro do equilíbrio Orçamentário.
IV. Proceder a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares em dotações utilizadas para o atendimento de despesas determinadas pelo recebimento de subvenções, contribuições e auxílios diversos, com aplicação vinculada, no limite dos valores recebidos.
V. As dotações orçamentárias do Legislativo Municipal somente poderão ser suplementadas ou canceladas, por Decreto do Executivo, com autorização expressa da Câmara Municipal.
VI. O Executivo Municipal procederá a remessa de numerário ao Legislativo Municipal, mês a mês, durante o exercício financeiro de 1.996, obedecendo rigorosamente ao cronograma de desembolso pré-estabelecido no mês de janeiro de 1.996, em documento formal ajustado entre as partes, de acordo com as disposições do Art. 55, item XXVIII e Art. 60, letra "D", itens 3 e 7 da Lei Orgânica do Município de Apucarana e Art. 165, Parágrafo 9° da Constituição Federal.

Art. 5° - A Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, a Autarquia de Serviços Funerários de Apucarana, o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros, a Fundação Cultural de Apucarana, o Fundo Municipal de Saúde, o Fundo Municipal de Bem-Estar Social, e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terão orçamentos próprios, aprovados por Decreto do Executivo Municipal, na forma do Art. 107 da Lei Federal n° 4.320 de 17/03/64.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os orçamentos próprios a que se refere este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Executivo Municipal, até o limite de 40% (quarenta por cento) da Receita Prevista, servindo como recursos constantes do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320 de 17/03/64.

Art. 6° - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder, por Decreto a atualização dos valores monetários do Orçamento anual para 1.996, segundo estimativa de variação de preços previstos para o período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 1.995.

PARÁGRAFO ÚNICO - Como critério para a correção de valores do Orçamento de 1.996 será utilizado o índice IGP-M, publicado pela FGV - FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 1.996, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 11 dias do mês de dezembro de 1.995.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal